

PROJETO DE LEI Nº 2.648 DE 2015
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acresça-se o parágrafo 3º ao art. 9º da Lei 11.416/2006:

Art. 9º

§3º Após atingir o último padrão da última classe, o servidor perceberá 1% do vencimento por ano de permanência na Carreira até o momento em que tenha direito à aposentadoria integral, com eficácia restrita às Carreiras do Poder Judiciário da União, para todos os efeitos legais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo estimular a permanência dos servidores nos Quadros do Poder Judiciário da União, uma vez que, ao galgar o último padrão da última classe, o indivíduo não encontra estímulo salarial para se manter na Carreira, levando uma parcela significativa dos trabalhadores a optar por cargos de outros Poderes, o que gera, por certo, sérios prejuízos à prestação jurisdicional.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **IZALCI**